



Contrato n.º 01/2021

CONTRATO DE COMPRA DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o n.º 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Junior, portador do registro de identidade n.º 07693119-5 emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 001.302.017-07, e, a empresa **W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME**, situada na Rua Santa Clara, n.º 6, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP n.º 24.040-050 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.974.302/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Wagner Paes Barbosa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Travessa Santa Clara, n.º 6, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP n.º 24.040-050, portador da carteira de identidade n.º 05637949-8, expedida pelo IFP/RJ em 01/11/1995, e inscrito no CPF sob o n.º 678.303.077-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL** com fundamento no processo administrativo n.º 530/001507/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentos) galões de água mineral de 20 litros cada, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para atender a sede da NitTrans, o Centro de Controle Operacional do Túnel Charitas-Cafubá e o Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, na forma do Termo de Referência de fl. 03 do processo administrativo n.º 530/001507/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com o Termo de Referência de fl. 03 do processo administrativo n.º 530/001507/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (Termo de Referência de fl. 03 do processo administrativo n.º 530/001507/2021);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência de fl. 03 do processo administrativo n.º 530/001507/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 22.82.04.122.0145.4191

Nota de Empenho: 0067, emitida em 16/04/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Presidente da NitTrans, nos termos do Decreto Municipal nº 11.950 de 30 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NitTrans.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a ser realizado em 12 (doze) parcelas, cujo valor mensal dependerá da medição realizada para cada mês, sendo o pagamento efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/n.º 7º andar - Centro, Niterói - RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I - reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II - cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;



II – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.



PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

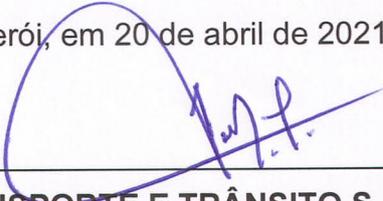


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 20 de abril de 2021,



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans

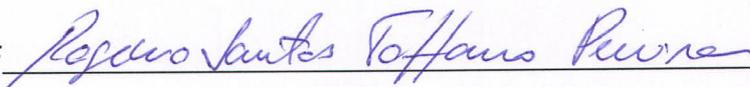
**GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE**



**W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
EIRELLI**

**WAGNER PAES BARBOSA – Representante legal
CONTRATADA**

Testemunha/CPF

 079.827.867-66

Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874

Testemunha/CPF

 083.245.097-98

William César Lima Leite
Chefe de Div. de Mat. e Controle
de Bens e Almoxarifado
Mat.: 150162



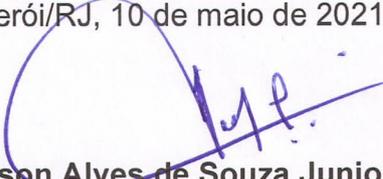
NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 01/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI - ME. **Objeto:** Aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentos) galões de água mineral de 20 litros cada, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para atender a sede da NitTrans, o Centro de Controle Operacional Túnel Charitas/Cafubá e o Departamento de Sinalização Gráfica Vertical. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.30.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro c/c 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/1993, e Decreto Federal n.º 9.412/2018. **Processo n.º:** 530/001507/2021. **Data de assinatura:** 20/04/2021.

Niterói/RJ, 10 de maio de 2021.


Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NitTrans

Mat. 150237





PORTARIA NITTRANS nº 076/2021

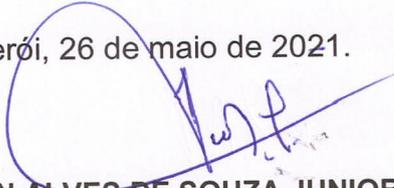
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 20 de abril de 2021, **WILLIAM CÉZAR LIMA LEITE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almojarifado, matrícula 150162, e **JOSILENE DA SILVA CONSTANCIO SOUTO**, Chefe de Serviço da Divisão de Bens, matrícula 150258 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **01/2021** que tem por objeto a aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentos) galões de água mineral de 20 litros cada, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para atender a sede da NitTrans, o Centro de Controle Operacional do Túnel Charitas-Cafubá e o Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, na forma do Termo de Referência de fl. 03 do processo administrativo n.º 530/001507/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 26 de maio de 2021.


GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NitTrans
Mat. 150237



APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 07 de maio de 2021, os proventos mensais de **Maria das Graças Gonçalves Fernandes** aposentada pela Portaria FME nº 685/2018, de 07/05/2018, no cargo de **Professor I ESP VI**, matrícula nº. 11231.742-8, ficando cancelada as apostilas publicadas em 29/05/2018 e a de 24/05/2021, em face da decisão judicial nº 0021237-21.2019.8.19.0002/TJ/RJ, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a alínea a do inciso I do artigo 96 da Lei nº 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei nº 3246/2016, de 26, publicada em 27/12/2016 combinado com a Lei nº 3521/2020 de 05, publicada em 08/07/2020. **R\$ 7.013,10**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985. **R\$ 1.753,27**

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

• Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 1101/92, publicada em 10/08/1992. **R\$ 0,38**

• 15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei nº. 3067/2013, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06. **R\$ 1.051,96**

• **Cargo em Comissão – 2/3 do símbolo CC-2 de acordo com o Artigo 17 da Lei nº 1.164/1993**, em face de Lei nº 3521/2020, publicada em 08/07/2020 - referente ao processo nº 21000693/2016. **R\$ 449,26**

• **Gratificação de Tempo Integral- 90% (noventa por cento) calculado sobre o vencimento base** - referente ao processo nº 21000693/2016. **R\$ 6.311,79 (Deliberação nº 2.675/69)**

• **Gratificação de Trabalho Técnico Científico –50%(cinquenta por cento) calculado com base no símbolo CC-2**..... **R\$ 336,95** referente ao processo nº 21000693/2016 (Deliberação nº 2.937/75)

Total.....R\$ 16.916,71

PORTARIA FME Nº449/2021.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os incisos I e IX do Artigo 89, alínea b do inciso III do Artigo 95, alínea a do inciso I do Artigo 96, inciso I do Artigo 98, todos da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/85; Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº41/03 publicada em 31/12/03, Artigo 13 da Lei nº 3067/2013, de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06, publicada em 27/06/2006, **Ana Cristina Costa dos Santos**, no cargo de **Professor I MTD IV** matrícula nº 11233.056-1, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210001308/2021.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Ana Cristina Costa dos Santos** aposentada pela Portaria FME nº 449/2021, de 24 de maio de 2021, no cargo de **Professor I MTD IV**, matrícula nº. 11233.056-1 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a alínea a do inciso I do artigo 96 da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei nº. 3246/2016, de 26, publicada em 27/12/2016 combinado com a Lei nº 3521/2020 de 05, publicada em 08/07/2020. **R\$ 7071,06**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985. **R\$1767,76**

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

• 15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei nº. 3067/2013, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06. **R\$ 1060,65**

Total.....R\$ 9899,47

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Rita de Cássia Carvalho Rodrigues** aposentada pela Portaria FME nº 1.267 /2014, de 17/09/2014, no cargo de **Professor I ESP III**, matrícula nº. 233.141-1 por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a alínea a do inciso I do artigo 96 da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei nº. 3.088 publicada em 27 de junho de 2014. **R\$ 2.403,75**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% (vinte por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985. **R\$ 480,75**

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

• 15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o artigo 13 e anexo III da Lei n.3067/2013, publicada em 13/12/2013 combinado com a Portaria FME/599/06, publicada em 27/06/2007. **R\$ 360,56**

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei N.º. 8.666/93.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Termo N.º 24/2020, celebrado com **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Locação de Microcomputadores para a Niterói Prev, conforme especificação técnica constando no Termo de Referência:

1. Rodrigo Amado Ferreira – Mat.64061-2, como Gestor do Contrato.
2. Antônia Germana Lima Monte – Mat. 640611, como Fiscal do Contrato.
3. Uirlan Da Silva Tavares Motta – Mat. 6980085, como Fiscal do Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NITTRANS**Atos do Presidente****PORTARIA NITTRANS nº 076/2021**

Art. 1º Nomear, a contar de 20 de abril de 2021, **William César Lima Leite**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, matrícula 150162, e **Josilene da Silva Constancio Souto**, Chefe de Serviço da Divisão de Bens, matrícula 150258 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2021 que tem por objeto a aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentos) galões de água mineral de 20 litros cada, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para atender a sede da NitTrans, o Centro de Controle Operacional do Túnel Charitas-Cafubá e o Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, na forma do Termo de Referência de fl. 03 do processo administrativo n.º 530/001507/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 077/2021

Art. 1º Nomear, a contar de 03 de maio de 2021, **Braz Luis Souto Colombo**, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208, e **Vladimir de Almeida Lemos**, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, matrícula 150246 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2021 que tem por objeto prestação de serviços de conserto do elevador de serviço do Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis, na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24211-020, na forma do Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo n.º 530/006107/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachos do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 01/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e **W R MONTE SÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI - ME**. **Objeto:** Aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentos) galões de água mineral de 20 litros cada, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada (mensalmente) de acordo com a solicitação do contratante, para atender a sede da NitTrans, o Centro de Controle Operacional Túnel Charitas/Cafubá e o Departamento de Sinalização Gráfica Vertical. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.30.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro c/c 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/1993, e Decreto Federal n.º 9.412/2018. **Processo n.º:** 530/001507/2021. **Data de assinatura:** 20/04/2021.

Instrumento: Contrato n.º 02/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e **A. M. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI ME**. **Objeto:** Prestação de serviços de conserto do elevador de serviço do Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis, na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24211-020, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente termo contratual, com concessão de garantia de 03 (três) meses. **Prazo:** 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 33.958,18 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.39.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro c/c 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/1993, e Decreto Federal n.º 9.412/2018. **Processo n.º:** 530/006107/2020. **Data de assinatura:** 03/05/2021.

enel**DESLIGAMENTO PROGRAMADO**

Informamos que precisaremos interromper o fornecimento de energia no dia e especificados abaixo para realização de melhorias na rede elétrica. Durante o período de isolamento social para conter o avanço do coronavírus, estamos fazendo somente desligamentos emergenciais que são extremamente necessários para evitar possíveis falhas no fornecimento de energia de nossos clientes.

Dia: 01/06/2021

Liciane Vieira